LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPOE SOBRE CRIAÇAO DE FUNÇÃO GRATIFICADA JUNTO AO QUADRO DO MAGISTÉRIO E ALTERAÇÃO DO TÍTULO IV - CAPÍTULO I – SEÇÃO V- DA LEI COMPLEMENTAR 127, DE 29 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 05/2024 – Processo 4436/2024 – Autógrafo 254

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas junto à Secretaria Municipal de Educação as seguintes funções gratificadas, pertencentes ao Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Quadro do Magistério:

I - 11 (onze funções gratificadas) de Assessor de Direção Escolar

II - 01 (uma função gratificada) de Articulador da Rede Municipal de Ensino Fundamental

III – 01 (uma função gratificada) de Articulador da Rede Municipal de Educação Infantil

IV – 01 (uma função gratificada) de Articulador da Rede Municipal de Educação Especial, Inclusiva e Programas de Rede

Art. 2º - A Seção V – Da Designação, do Título IV da Lei Complementar 127 de 29 de agosto de 2011 (Do Provimento, Vacância, Remoção e Substituição) do Capítulo I (Do Provimento da Função Gratificada) passa a vigorar como segue:

"Título IV

Do Provimento, Vacância, Remoção e Substituição

Capítulo I

Do Provimento da Função Gratificada

A Seção V

Da Designação

Artigo 76 - A Secretaria Municipal de Educação afastará servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Porto Feliz para o exercício das funções.

I - O servidor efetivo do Quadro do Magistério interessado em exercer as funções relacionados no artigo 1º desta Lei Complementar deverá apresentar Plano de Trabalho na Unidade Escolar de seu interesse.

II - O Plano de Trabalho do candidato a função de Assessor de Direção Escolar, será analisado pelo Diretor de Escola que o recebeu e ratificado pelo Conselho Escolar, que encaminhará para homologação do Secretário Municipal de Educação.

III - O Plano de Trabalho do candidato a função de Articulador de Rede Municipal de Ensino Fundamental, Articulador da Rede Municipal de Educação Infantil e Articulador da Rede Municipal de Educação Especial, Inclusiva e Programas de Rede, será analisado e homologado pelo Secretário Municipal de Educação, ratificado pelo executivo.

IV - A carga horária, atribuições, e requisitos para o exercício das funções de Assessor de Direção e Articulador de Rede, ficam estabelecidas no anexo I desta lei.

Artigo 77 - O Servidor afastado, nos termos do artigo anterior, além da remuneração do cargo fará jus ao recebimento das seguintes gratificações:

I - Assessor de Direção Escolar: 25% da referência 1A do salário de Diretor de Escola.

II - Articular da Rede Municipal: 30% da referência 1A do salário de Supervisor de Ensino.

§1º - O servidor que acumula cargos na Rede Pública Municipal de Porto Feliz, ao ser afastado para o exercício da função, poderá optar pelo recebimento da gratificação, ou pela manutenção do recebimento dos vencimentos dos cargos.

§2º - A gratificação mencionada no caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Artigo 78 - O teto remuneratório das funções previstas nesta Lei Complementar é o valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso XI, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 79 - O Executivo Municipal expedirá normas complementares para a regulamentação do processo seletivo para apresentação do Plano de Trabalho referente ao exercício das funções de Assessor de Direção Escolar, Articulador de Rede Municipal de Ensino Fundamental, Articulador da Rede Municipal de Educação Infantil e Articulador da Rede Municipal de Educação Especial, Inclusiva e Programas de Rede. “

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz

OS ANEXOS MENCIONADOS NESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO SITE DA SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz